



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Revogado pelos Decretos 9271/00 e 9305/01

DECRETO Nº 8.714, DE 14 DE agosto DE 1998

Dispõe sobre a reaprovação do Projeto Urbanístico do loteamento denominado JARDIM MONTE ALEGRE, no Bairro da Imaculada Conceição.

ANTÔNIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 35.107/95,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado reprovado o Projeto Urbanístico do loteamento JARDIM MONTE ALEGRE, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I- Denominação do Loteamento: "JARDIM MONTE ALEGRE";

II- Localização do Loteamento: Bairro Imaculada Conceição;

III- Denominação do Loteador: Montserrat Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.;

IV- Composição: 02 Quadras e 32 Lotes;

V- Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional TRÊS-ZH3;

VI- Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial;

VII- Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas a sistema de circulação: 3.445,00 metros quadrados;

b) Áreas destinadas a sistema de lazer: 1.685,00 metros quadrados;

c) Áreas destinadas a área institucional: 837,00 metros quadrados.



000223

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 12 (doze) meses, fica reaprovaado a partir desta data e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 35.107/95, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de abastecimento de água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto e Eletrificação.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro Imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté, onde foram hipotecados 16 lotes a saber: lotes 01 a 16 da quadra A.

ARTIGO 4º - Os lotes, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, ao final de sua construção se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e apresentação do Termo de Serviço pela ELETROPAULO.



000224

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 35.107/95, que ficam devidamente reprovados.

ARTIGO 8º - A validade da presente reaprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 8.493 de 25 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos ¹⁴ de *agosto* de 1998, 353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 358º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTÔNIO MÁRIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. LUIZ CARLOS FERRETRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos ¹⁴ de *agosto* de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

decmtal.doc